



Clube dos 13

União dos Grandes Clubes Brasileiros

## GOIÁS ESPORTE CLUBE CONSELHO DELIBERATIVO

### RESOLUÇÃO CD nº 02/2009

#### Fixa o valor da Taxa de Manutenção e dá outras providências

O Conselho Deliberativo do Goiás Esporte Clube, com base no que dispõe o inciso VIII do artigo 36, do Estatuto Social, e de acordo com o que foi discutido e aprovado em sua reunião de 02 de outubro de 2009, baixa a seguinte Resolução:

**Art.1°** - A taxa de manutenção, devida pelos sócios proprietários e sócios contribuintes, prevista no art. 21, do Estatuto Social, fica fixada no valor de R\$100,00 (cem reais), mensais.

**Art.2°** - O pagamento da taxa de manutenção deverá ocorrer até o 10° (décimo) dia seguinte ao mês vencido. Após esta data, o atraso importará em multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% a.m. e correção monetária com base no INPC.

**Parágrafo Único** - Com vedação de qualquer outra forma, o pagamento da taxa só poderá ser efetuado via boleto bancário.

**Art.3°** - A Diretoria Executiva, dentro de 15 (quinze) dias desta data, notificará os sócios no tocante ao mês de início da cobrança, que será o imediato ao da notificação.

**Art.4°** - O valor arrecadado será aplicado, preferencialmente, na aquisição, manutenção e ampliação dos equipamentos, inclusive campos de futebol, necessários à formação de novos atletas.

**Art.5°** - Não haverá, em princípio, isenção nem anistia, com relação à taxa de manutenção. Casos excepcionais, com tal objetivo, relativos a sócios proprietários, deverão ser submetidos pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, devidamente fundamentados, para decisão. Serão observadas as isenções previstas nos parágrafos do art.18, do Estatuto Social.

**Art.6°** - A Diretoria Executiva, quando da notificação referida no art. 3° supra, invocará o inciso II, do art. 18; o inciso VII, do art. 20; e os parágrafos 1° e 2° do art. 23, todos do Estatuto Social, que tratam, respectivamente, da obrigação de pontualidade no pagamento da taxa de manutenção, da eliminação do quadro social pelo não pagamento por mais de 3 (três) meses consecutivos, e do impedimento para votar e ser votado nas Assembléias Gerais, caso o sócio proprietário não esteja quite com suas obrigações para com o Clube.

Zorilda 30/10/09 Prot.: 915921



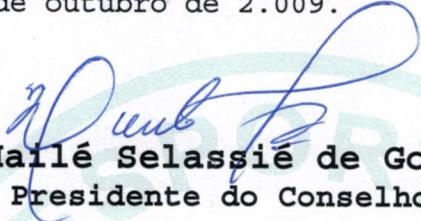
**Clube dos 13**

União dos Grandes Clubes Brasileiros

**Art.7°** - A Diretoria Executiva deverá cumprir e fazer cumprir a presente Resolução, sendo nula de pleno direito, qualquer liberalidade no que tange à cobrança em tela.

**CUMRA-SE**

Goiânia (GO), 02 de outubro de 2.009.

  
**Hailé Selassié de Goiás Pinheiro**  
Presidente do Conselho Deliberativo

Zorfd 30/10/09 Prot.: 91821